



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.385, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no mural Pmco
Em 30/12/2020
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

DISPÕE ACERCA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DO CENTRO GASTRONÔMICO NA PRAÇA DA MARIA FUMAÇA. ESTABELECE A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

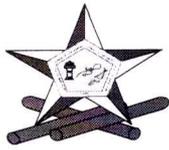
O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a criação do “Centro Gastronômico”, na praça da Maria Fumaça, na sede desta municipalidade, o qual fora implementado e disciplinado com supedâneo nos termos do Decreto 5.220, de 30 de janeiro de 2020, preservando a riqueza do folclore, da diversidade da cultura e da gastronomia local;

CONSIDERANDO a formalização de termos de permissão de uso do espaço público viabilizando o funcionamento e o desenvolvimento de atividades no Centro Gastronômico, sem ser estabelecido prazo de vigência das permissões até a presente data;

CONSIDERANDO que a motivação para criação e utilização do bem público em questão encontra-se amplamente demonstrada no Decreto 5.220/2020 e nos autos do PA n.º 12.075/2019;

CONSIDERANDO que a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal - GIFIM constatou, com juntada de material fotográfico, que o funcionamento do Centro Gastronômico tem se dado em observância a medidas de prevenção e enfrentamento a COVID19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO também que Gestão Integrada de Fiscalização Municipal - GIFIM constatou que os permissionários que se encontram no uso do equipamento público objeto de autorização se inclinaram a arcar com os custos de uso do bem público, estando na pendência a adoção de medidas já determinadas à Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transportes;

DECRETO:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias como vigência das permissões de uso expedidas pela Administração Pública no âmbito do Centro Gastronômico da Praça da Maria Fumaça, nos autos do Processo Administrativo n.º 12.075/2019.

§1º. Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Administração Pública poderá prorrogar a vigência dos termos de permissão de uso firmados com fundamento no Decreto 5.220/2020, por iguais períodos e/ou de acordo com o interesse público, ou notificar os permissionários para desocupação do bem público, concedendo prazo de até 10 (dez) dias para tal finalidade.

§2º. Admite-se a revogação antecipada das permissões de uso, por se tratar de ato precário, devendo ser certificada nos autos as razões de interesse público que ensejaram a prática do ato, sendo vedada a alocação de particulares sem adoção de critérios impessoais, imparciais e contrários a legalidade administrativa.

§3º. Caso a Administração Pública não decida pela prorrogação dos termos de autorização de uso de espaço público concedido aos permissionários, deverá adotar critérios impessoais para emissão de novas autorizações de uso de espaço público ou adotar procedimento legal de cessão de espaço público, firmar parcerias previstas em lei ou adotar outros meios legais para viabilizar o funcionamento do equipamento público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§4º. A Administração Pública deverá zelar para que o Centro Gastronômico não permaneça em desuso, em desatendimento a finalidade de sua constituição alusivas a promoção da gastronomia, folclore e do turismo, tal como amplamente motivado no ato de sua criação.

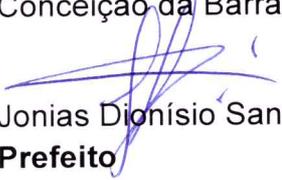
Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais obrigações ao Município e aos particulares estabelecidas nos Decretos n.º 5.220/2020 e 5.343/2020 e também nos termos de permissão de uso.

Art. 3º. Salvo disposição especial em sentido contrário, o horário de funcionamento do Centro Gastronômico da Praça Maria Fumaça deverá observar as mesmas disposições, restrições e condicionantes estabelecidas para bares e restaurantes durante a pandemia da COVID19.

Art. 4º. O descumprimento das normas e condições estabelecidas aos permissionários ensejará na revogação da permissão de uso, observado o direito ao contraditório, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, aos 30 de dezembro de 2020.


Jonias Dionísio Santos
Prefeito